



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 05/12/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.904, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, a Procuradoria da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, a Procuradoria da Mulher, com a finalidade de zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nas atividades do Poder Legislativo, defender os direitos das mulheres e promover políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta por uma Procuradora da Mulher e por duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente entre as vereadoras em exercício.

§ 1º As Procuradoras poderão ser substituídas por servidoras efetivas ou comissionadas da Câmara Municipal, em caso de não haver vereadoras eleitas.

§ 2º Para auxiliar nas atividades administrativas da Procuradoria, na ausência de vereadoras eleitas, o Presidente da Câmara poderá designar servidoras efetivas ou comissionadas.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – promover campanhas educativas e ações que visem à divulgação dos direitos das mulheres;

III – colaborar com organismos municipais, estaduais e federais voltados à defesa da mulher;

IV – acompanhar a execução de programas governamentais e políticas públicas destinadas às mulheres;

V – incentivar a participação feminina na política e em espaços de decisão;

VI – elaborar relatórios e sugestões que possam subsidiar o trabalho legislativo e as ações do Poder Executivo Municipal sobre o tema;

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

VII – representar a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE em solenidades e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente voltados às políticas de valorização da mulher.

Art. 4º A Procuradoria da Mulher poderá propor à Mesa Diretora a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento das políticas de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 5º A Câmara Municipal disponibilizará à Procuradoria da Mulher estrutura física adequada, compreendendo sala equipada com mesa, computador, impressora e cadeiras.

Art. 6º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação pelos meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal.

Art. 7º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida como Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 8º O mandato da Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 9º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 05 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município